



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação de Voluntários sem Fronteira – AVOSFRO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Voluntários sem Fronteira – AVOSFRO.

Maputo, 24 de Agosto de 2006. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação de Voluntários Sócio – Cultural e de Capoeira Arte Viva, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Voluntários Sócio – Cultural e de Capoeira Arte Viva.

Maputo, 27 de Agosto de 2009. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Governo da Província de Inhambane

Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Distrito de Massinga

DESPACHOS

De 12 de Outubro de 2006:

Deferido o requerimento em que a Sociedade Treleda Resorts, Lda pedia autorização definitiva da parcela de terreno, com uma área de 92,5965 ha, situada em Chibanhane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual de 29340,00 MT (Processo n.º 4058.)

De 7 de Março de 2010:

Deferido o requerimento em que Xavier Fabião Cumbana pedia autorização definitiva da parcela de terreno, com uma área de 4,9443 ha, situada em Pomene, localidade de Malamba, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual de 960,00 MT. (Processo n.º 3217.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que João Alberto Nhaguto pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1350 ha, situada no Bairro Matingane 3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5906.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sérgio Floriana Chipuale pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,075 ha, situada no Bairro cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada á habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5908.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Lourenço Maguchane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada á habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5909.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Cecília Fiosse Malombane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada no Bairro Matingane 2, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada á habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5910.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Samuel Mahalane Mazive pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,24 ha, situada no Bairro Matingane 3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT (Processo n.º 5911.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Júlia José Manuel pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,13 ha, situada no Bairro cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5912.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlota Getimane Nhapossa pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada no Bairro Matingane 3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5934.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Afonso Arnaldo Maunze pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,07 ha, situada no Bairro Cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação e comercio, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5960.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sérgio António Gotine pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,075 ha, situada em Matingane-2, localidade de Rovene, distrito de Massinga, Província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT (Processo n.º 5977.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Constantino Daniel Maunze pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,24 ha situada no Bairro Madauca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT Processo n.º 5978.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Mário Nessler Manguele pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em Maguezane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5918.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Anita Jacinto Naife, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,208 ha, situada no Bairro Maguezane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5913.)

De 9 de Abril de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Quimirade Frede Meque pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada no Bairro Matingane 2, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo. N.º 5907.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Adelia Maguezane Gavisso pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em Matingane 3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5976.)

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro de Inhambane. — O Chefe dos Serviços, *Quirino Armando Gulube*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AVOSFRO – Associação de Voluntários sem Fronteira

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a designação de Voluntários sem Fronteira, abreviadamente AVOSFRO, e é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A AVOSFRO, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A AVOSFRO, tem a sua sede na cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo território nacional.

Dois) A AVOSFRO, pode, por deliberação do conselho de direcção, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente em território nacional ou fora dele, mediante a devida autorização.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Constitui objecto da AVOSFRO:

- a) A elaboração, produção e execução de acções de desenvolvimento educativo e recreativo nas zonas de intervenção, com vista a facilitar a circulação de ideias e intercâmbio de informações à comunidade em benefício desta;
- b) Promoção e execução de acções e projectos de apoio à educação cívica da população no concernente às eleições gerais, autárquicas e referendos;
- c) A prevenção de doenças epidemiológicas, como o HIV/SIDA, cólera, malária, meningite e poliomielite;

d) Assistência à crianças órfãs de pais, vítimas de HIV/SIDA, pessoas de terceira idade, crianças desamparadas, combate contra queimadas, erosão, abate indiscriminado de árvores e a necessidade de preservação da costa marítima e mangais;

e) Desenvolvimento e gestão de projectos produtivos e outros com vista a garantir fontes de auto financiamento de associação ao cumprimento dos seus objectivos humanitários e formação de voluntários com adequada preparação humana e técnica, com vista à implementação de actividade da associação;

f) Promoção e organização de conferências, seminários e similares, com vista a facilitar a circulação de ideias e intercâmbios de informações e contribuindo para as operações de ajuda humanitária, estabelecimento de troca de informações a nível internacional, relativas às necessidades essenciais da população carênciada;

- g) Colaboração com as instituições e autoridades nacionais e internacionais, sempre que a situação o exigir a favor da população desfavorecida;
- h) Aderência a organismos, uniões, federações, entidades nacionais e internacionais que prossigam objectivos similares e desenvolvimento de todas iniciativas que possam facilitar o cumprimento dos seus objectivos, procurando e recolhendo os meios financeiros necessários à realização dos fins estatutários.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação, todos cidadãos nacionais ou estrangeiros, maiores de dezoito anos, residentes no território nacional, que aceitem os presentes estatutos e o seu respectivo regulamento interno.

Dois) O pedido de admissão dos membros é feito mediante proposta dirigida ao conselho de direcção, subscrito pelo candidato e apoiado por, pelo menos, três sócios fundadores ou efectivos.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Os membros da associação podem ser fundadores, efectivos, honorários e beneméritos:

- a) São membros fundadores os que subscreveram o pedido de constituição da associação e os que participaram na assembleia geral constitutiva;
- b) Os membros efectivos são admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos;
- c) Honorários são as pessoas que, embora não fazendo parte da associação, tenham prestado serviços relevantes a esta e que sejam reconhecidos pela assembleia geral sob proposta do conselho de direcção;
- d) São membros beneméritos as pessoas que de forma substancial tenham contribuído economicamente para a prossecução do objecto da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;
- b) Participar na assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;

- c) Apresentar propostas e sugestões aos órgãos directivos com vista a melhorar o trabalho e desenvolver a associação;
- d) Votar as deliberações da assembleia geral;
- e) Propor em conformidade com os estatutos a admissão de novos membros;
- f) Participar na vida da associação;
- g) Ser informado acerca da administração da associação em assembleia geral;
- h) Usufruir de regalias e demais prerrogativas que venham a ser concedidas pela associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos trabalhos da associação;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e programas da associação, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Servir com dedicação os cargos a que for eleito;
- e) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da associação.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se:

- a) Por prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Por declaração expressa de vontade em exonerar-se desde que não esteja em falta perante esta, no que concerne às responsabilidades financeiras assumidas e outros bens pertencentes à associação.

Dois) A perda de qualidade de membro pelos motivos referidos na alínea a) é deliberada em assembleia geral, mediante o parecer favorável do conselho fiscal.

Três) Da deliberação referida no número anterior, cabe recurso à assembleia geral num prazo de quinze dias.

CAPÍTULO IV

Da estrutura social

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) A AVOSFRO tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

Dois) Os órgãos directivos referidos no número anterior, serão eleitos em reunião da assembleia geral por um mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são obrigatórias e cada associado tem direito a voto.

Três) Os membros honorários e beneméritos participam nas sessões da assembleia geral sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente terá lugar sempre que for requerida por um terço dos seus membros, pelo conselho fiscal ou conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

A assembleia geral é convocada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, através dos órgãos de comunicação social, num dos jornais mais lidos com indicação da agenda, do local, mês, data e hora da sua realização com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se legalmente constituída com a presença de pelo menos mais de metade dos seus membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos e em caso de, à hora marcada, não estiverem satisfeitas as condições, a assembleia geral poderá reunir-se meia hora depois, independentemente do número de membros presentes ou representados.

Dois) Cada membro presente poderá representar até um membro ausente, mediante procuração ou carta dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral e as deliberações são tomadas por uma maioria absoluta dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos por período de cinco anos renováveis.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, para além de outras funções dos estatutos, dirigir os trabalhos da assembleia geral, ao secretário, secretariar os trabalhos da assembleia geral e ao vogal servir de escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral tem as seguintes atribuições:

- a) Interpretar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações;
- b) Ractificar a admissão, readmissão e exclusão dos membros;
- c) Eleger e destituir os membros do conselho de direcção e do conselho fiscal;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Examinar e aprovar relatórios anuais de actividades e contas;
- f) Analisar o plano das actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo, podendo delegar este poder ao conselho de direcção de forma expressa ao aprovar programas que implicam tais actos;
- h) Sancionar as violações dos presentes estatutos;
- i) Autorizar a associação a demandar os corpos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- j) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;
- k) Criar comissões técnicas ou consultivas para responder a situações pertinentes da associação;
- l) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de direcção, composição e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da AVOSFRO que a dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela assembleia geral e os cargos são reservados aos sócios fundadores e efectivos em pleno exercício das suas funções.

Dois) O conselho de direcção é composto por três membros que elegem entre si um presidente, um vice-presidente, um secretário, o vice-presidente substituirá o presidente em caso de impedimento daquele.

Três) O Presidente convoca o conselho de direcção sempre que julgar conveniente.

Quatro) O Conselho de Direcção pode encarregar especialmente um ou mais dos seus membros de certas matérias de administração, bem como delegar a gestão corrente numa comissão executiva de que fará parte obrigatoriamente o presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do conselho de direcção)

O conselho de direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da assembleia geral;
- b) Zelar pelas deliberações da assembleia geral;
- c) Dirigir as actividades da associação, podendo adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do conselho fiscal, os bens móveis e imóveis que julgar necessários para a prossecução dos seus objectivos e por competência delegada da assembleia geral ou no âmbito do projecto por esta aprovado e nos demais termos da lei;
- d) Gerir e administrar as actividades da associação podendo contratar ou despedir pessoal nos termos dos planos aprovados pela assembleia geral e na prossecução dos objectivos por esta impostos;
- e) Decidir sobre programas ou projectos em que a associação deve participar, quando, por questão de competências não sejam submetidos à assembleia geral;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele;
- g) Elaborar e apresentar o relatório das actividades, bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da assembleia geral;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral normas e regulamento para o funcionamento da associação;
- i) Admitir membros provisoriamente e suspendê-los até à ratificação da assembleia geral;
- j) Submeter à deliberação da assembleia geral a atribuição de qualidade de membro honorário ou benemérito;
- k) Decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam de exclusiva competência de outro órgão;
- l) Controlar e acordar a legitimidade, a utilidade e o rendimento do trabalho;
- m) Emitir resoluções que sirvam de base para os trabalhos da associação e demais poderes necessários à prossecução concreta e eficaz dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação. É constituído por um presidente, um secretário e um vogal, este assistirá às reuniões do conselho de direcção sempre que julgar necessário.

Dois) Compete ao conselho fiscal visar programas da Associação bem como as deliberações da mesma e em especial:

- a) Examinar as contas e a situação financeira e patrimonial da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os objectivos previstos;
- c) Apresentar parecer sobre o relatório, balanço de contas do exercício, plano de actividades e orçamentos anuais, apresentados pelo conselho de direcção à assembleia geral;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral em sessão extraordinária, quando julgue necessário;
- e) Velar pelo cumprimento das normas estatutárias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

A associação fica obrigada por duas assinaturas, nomeadamente a do presidente do conselho de direcção ou do vice-presidente no caso de ausência ou impedimento do primeiro e do tesoureiro em questões financeiras e patrimoniais e nas restantes situações valerá apenas a assinatura do presidente.

CAPÍTULO V

Do património e fundo

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património da associação:

- a) O produto de quotas e jóia dos membros;
- b) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) As doações, subsídios, legados recebidos de pessoas singulares ou colectivas;
- d) O produto das alienações de quaisquer bens a ela pertencentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundo)

São considerados fundos da associação:

- a) Subsídios, donativos, legados ou quaisquer outras liberalidades a ela consignados;
- b) Outras fontes legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI

Da extinção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se:

- a) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros reunidos em assembleia geral convocada para o efeito;

b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) Dissolvida a associação, compete à assembleia geral nomear uma comissão liquidatária para apurar o activo e passivo e apresentar a proposta de resolução destes.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela assembleia geral regida pelos objectivos e princípios da associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Emblema e sigla)

Um) A AVOSFRO terá um emblema e uma sigla, aprovados pela assembleia geral.

Dois) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Três) Em tudo que for omissis nos presentes estatutos, a associação reger-se-á pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Associação Sócio-Cultural e de Capoeira Arte Viva

CAPÍTULO I

Da denominação, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Sócio-Cultural e de Capoeira Arte Viva, fundada em três de Julho de dois mil e um, com sede no Centro Cultural Brasil-Moçambique, Avenida vinte e cinco de Setembro número mil setecentos e vinte e oito, cidade de Maputo, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de carácter cultural e social, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados.

Parágrafo único. A entidade, de acordo com as leis vigentes no país, deverá ser filiada às federações especializadas.

ARTIGO SEGUNDO

A entidade tem por finalidade:

- a) Difundir e incentivar a prática de modalidades desportivas, principalmente a capoeira, entre os seus associados, para que possam participar dos campeonatos e torneios;
- b) Estabelecer convênios com entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, nos âmbitos cultural, científico, educacional, desportivo e outros, com interesses similares aos da Associação, para o desenvolvimento de projectos comuns, troca

de informações, tecnologias e conhecimentos para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e actividades educativas e desportivas;

- c) Elaborar, debater e implantar projectos, programas e planos de acção que promovam o desenvolvimento social e cultural e fomentem o empreendedorismo cultural;
- d) Recolher informações e dados sociais, culturais e científicos da população beneficiada pela Associação;
- e) Promover cursos, seminários, *workshops* e serviços afins, relativos aos interesses da Associação, visando a capacitação e aprimoramento cultural de seus associados e da comunidade em geral;
- f) Promover o desenvolvimento económico e sócio-cultural e combater a pobreza;
- g) Formar e capacitar jovens para darem suportes a cidadãos nacionais que queiram usar *software* livre na sua residência, escola e locais de lazer e trabalho;
- h) Promover, gerir, organizar, manter e projectar programas de inclusão digital;
- i) Proporcionar, através de convênios e parcerias, assistência médica, odontológica e jurídica aos associados, visando o bem-estar da comunidade;
- j) Promover desfile no período carnavalesco;
- k) Estabelecer convênios que viabilizem contratação de mão-de-obra qualificada para o bloco carnavalesco;
- l) Comercializar vestimentas para utilização durante o desfile;
- m) Promover ensaios durante o ano, possibilitando divulgação do bloco e entretenimento à comunidade;
- n) Associar o desfile do bloco a causas sócio-culturais, sendo assim mais um instrumento de divulgação cultural e inclusão social;
- o) Incluir gratuitamente membros da comunidade no desfile;
- p) Promover competições, torneios, *workshops*, encontros culturais em sua dependência;
- q) Agregar as crianças e adolescentes que vivem na rua ao projecto e promover o conagraçamento da comunidade através da prática de actividades culturais e artísticas;
- r) Proporcionar aos associados para um ensino básico no que diz respeito à nossa cultura, como um todo, incrementando a cultura física, cultural, moral e cívica;

s) Cooperar com órgãos e entidades municipais ou estaduais na execução de programas ou actividades que busquem o desenvolvimento da associação e da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos directivos

ARTIGO TERCEIRO

São órgãos directivos da entidade:

- a) A assembleia geral;
- b) A Presidência;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

Os membros dos órgãos directivos da entidade não receberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato.

ARTIGO QUINTO

Os membros dos órgãos directivos, quando não praticam regularmente a gestão da entidade, não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da mesma, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infracção à lei ou aos estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral será constituída pelos associados maiores de dezoito anos, quites com a tesouraria e no pleno gozam de seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Reunir-se, anualmente, na primeira quinzena de Janeiro, para julgar as contas e relatórios do ano anterior;
- b) Reunir-se, quadrienalmente, na primeira quinzena de Abril, para eleger o presidente, o vice-presidente, o conselho de administração e o conselho fiscal, para um mandato de quatro anos;
- c) Reunir-se, extraordinariamente, sempre que legalmente convocada;
- d) Destituir das suas funções, por deliberação favorável de dois terços de seus membros, o presidente, o vice-presidente, o conselho de administração e o conselho Fiscal;
- e) Funcionar como poder legislativo, a fim de elaborar ou reformar as leis regulamentares e os estatutos da entidade;
- f) Deliberar sobre a proposta de orçamento;
- g) Votar as propostas sobre a concessão de títulos honorários ou beneméritos.

ARTIGO OITAVO

A convocação da assembleia geral será feita por meio de aviso aos associados, com antecedência de oito dias.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será presidida pelo presidente ou pelo seu substituto legal, que escolherá um dos associados para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. As assembleias em que hajam de ser discutidos e decididos assuntos do Presidente, ou os estabelecidos nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do artigo sétimo, serão presididas por um membro indicado pela mesma assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

As eleições, para os órgãos directivos da entidade serão realizadas desde que não haja voto discordante.

Parágrafo único. Os membros da assembleia geral terão direito a um voto, cada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com a presença de dois terços dos associados e, trinta minutos depois, em segunda convocação com qualquer número.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dentro de oito dias após a sua eleição, o presidente comunicará, por meio de aviso, aos associados os nomes que compõem o conselho de administração por ele constituído.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O conselho fiscal tem por finalidade acompanhar a gestão financeira, e será composto por três membros efectivos e três suplentes, eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da assembleia geral, do presidente da entidade, de dois terços dos associados quites com a tesouraria e no pleno gozo dos seus direitos estatutários ou por qualquer dos seus próprios membros.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, sem causas justificativas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Não poderá ser membro do conselho fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do presidente da entidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete ao conselho fiscal:

- a)* Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes;
- b)* Apresentar à assembleia geral, o parecer anual sobre o movimento financeiro, económico e administrativo da entidade;
- c)* Emitir parecer sobre assunto financeiro, sempre que solicitado, opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d)* Examinar, na primeira quinzena de Abril de cada ano, o balanço da tesouraria, o qual deverá ser anexado ao relatório do conselho de administração, emitindo o seu respectivo parecer;
- e)* Convocar a assembleia geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- f)* Denunciar à assembleia geral os erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO V

Da presidência

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A presidência da entidade é exercida pelo presidente e vice-presidente, ambos eleitos na forma do artigo sétimo, podendo ser reconduzido por mais de uma vez consecutiva.

Parágrafo primeiro. A presidência terá como poder complementar o conselho de administração.

Parágrafo segundo. A presidência ouvirá sempre o director jurídico.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O afastamento do presidente não poderá ser superior a três meses, se o mesmo não estiver a serviço da entidade.

Parágrafo primeiro. Se o afastamento do presidente for superior a três meses consecutivos, ou a seis meses intercalados, o vice-presidente assumirá a direcção da entidade, convocando a assembleia geral para promovê-lo.

Parágrafo segundo. Se o afastamento previsto no parágrafo primeiro se verificar no último ano do mandato, o vice-presidente assumirá o cargo até o término do mesmo, podendo ser eleito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

São atribuições do presidente:

- a)* Administrar a entidade e representá-la em juízo ou fora dele, activa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;

- b)* Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regulamentos, códigos e decisões dos órgãos directivos da entidade;
- c)* Apresentar anualmente à assembleia geral, na segunda quinzena de Abril, o relatório do seu trabalho administrativo, financeiro, técnico e o parecer do conselho fiscal;
- d)* Remeter relatórios às federações especializadas;
- e)* Convocar o conselho fiscal, a assembleia geral e o conselho de administração;
- f)* Presidir as sessões do conselho de administração e da assembleia geral, excepto nos casos estipulados nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do artigo sétimo;
- g)* Nomear, demitir, sancionar, conceder ou negar licença aos membros do conselho de administração;
- h)* Despachar o expediente das secretaria, assinar as notas oficiais, a correspondência e as carteiras dos associados;
- i)* Assinar os certificados e diplomas fornecidos pela entidade;
- j)* Conceder, negar ou cassar a admissão de associado;
- k)* Assinar, com o tesoureiro, os balancetes, o balanço anual e todos os documentos da receita e despesa, inclusive cheques;
- l)* Adquirir títulos de renda e imóveis, com autorização da assembleia geral;
- m)* Aprovar, ouvidos os administradores, técnicos e médicos, as inscrições de atletas para torneios e campeonatos;
- n)* Assinar a solicitação de autorização para demonstração de qualquer tipo de competição, interna ou externa, e exames;
- o)* Propor à Assembleia Geral a adopção de medidas convenientes sobre questões omissas nestes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

São atribuições do vice-presidente:

- a)* Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b)* Substituir definitivamente o presidente, quando o afastamento deste for superior a três meses e se verificar no último ano do mandato;
- c)* Coadjuvar o director desportivo no desenvolvimento das actividades desportivas, cabendo àquele dirigir o respectivo sector e as resoluções técnicas.

CAPÍTULO VI

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O conselho de administração é o poder complementar da presidência, conforme disposto no artigo décimo sétimo, parágrafo primeiro, devendo os seus membros, cujo mandato é de quatro anos, serem maiores de vinte e um anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A função de administrador é compatível com o exercício de qualquer outra função na entidade, e não pode ser de nenhum modo remunerada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Das decisões do conselho de administração, que serão tomadas por maioria simples, caberá recurso à assembleia geral, dentro dos oito dias seguintes à data em que as mesmas forem tornadas públicas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao conselho de administração:

- a) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, não podendo os administradores faltar a três reuniões sem causa justificativa. Perderá o mandato o administrador que se encontrar nessa situação;
- b) Deliberar sobre a admissão de associados;
- c) Propor à assembleia geral a concessão de títulos de benemerência e honorários;
- d) Votar o orçamento, antes de ser iniciado o último mês do ano ao de sua vigência, e submetê-lo no prazo de oito dias à homologação da assembleia geral;
- e) Opinar sobre qualquer alteração a ser feita neste estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela presidência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O conselho de administração será assim constituído:

- a) Secretário;
- b) Tesoureiro;
- c) Director técnico;
- d) Director jurídico;
- e) Médico.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

São atribuições do secretário:

- a) Substituir o vice-presidente, em caso de impedimento;
- b) Secretariar e redigir as actas das reuniões do conselho de administração;

c) Organizar e redigir os serviços da secretaria, tendo sob seu controle os registros de actividades dos atletas;

d) Redigir e assinar avisos, a correspondência interna, assim como as carteiras sociais, quando credenciado pelo presidente;

e) Encarregar-se da propaganda e publicidade, bem como dos espetáculos e competições organizados pela entidade;

f) Propor ao presidente a contratação ou demissão de empregados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

São atribuições do tesoureiro:

a) Superintender todos os serviços da tesouraria, organizando balancetes mensais e anuais;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da entidade, depositando no banco, em conta específica, as importâncias que ultrapassarem o valor de referência;

c) Assinar com o presidente os documentos financeiros;

d) Providenciar a cobrança das mensalidades dos associados, e advertir aqueles que estiverem em atraso;

e) Efetuar os pagamentos das despesas previamente autorizadas pela presidência, emitindo cheques nominativos, de conta bancária específica, salvo para as despesas se pronto pagamento, e de importância inferior a dez por cento do valor de referência.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

São atribuições do director técnico:

a) Atender aos interesses desportivos, sugerindo ao presidente as medidas julgadas necessárias;

b) Zelar pelo fiel cumprimento das leis, regulamentos e decisões emanados das federações;

c) Propor ao conselho de administração a admissão e exclusão de associados e atletas;

d) Organizar e dirigir as partes técnicas das competições, torneios, *workshops*;

e) Organizar a representação da entidade, nos eventos oficiais promovidos pelas federações;

f) Dirigir o sector técnico e implementar as resoluções técnicas;

g) Opinar sobre a contratação de estagiários, auxiliares e treinadores;

h) Exercer controle sobre todo material desportivo e instalações para a prática dos desportos existentes na entidade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

São atribuições do director jurídico:

a) Assessorar o presidente;

b) Defender os interesses da entidade, sempre que encerrem matéria jurídica.

ARTIGO TRIGÉSIMO

São atribuições do médico:

a) Examinar todos os associados em actividade sempre que necessário, a fim de verificar se os mesmos encontram-se em boas condições físicas;

b) Determinar o imediato afastamento dos treinos, provisória ou permanentemente, dos que não se apresentarem aptos fisicamente;

c) Fazer-se presente a todas as competições organizadas pela entidade e prestar assistência médica a seus atletas.

CAPÍTULO VII

Dos associados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O quadro social se comporá de associados das seguintes categorias:

a) Contribuintes;

b) Beneméritos;

c) Atletas.

Parágrafo primeiro. A qualidade de associado é pessoal e intransferível;

Parágrafo segundo. Não há hierarquia entre os associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Para ser admitido na categoria de contribuinte, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

a) Preencher a proposta de admissão, indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários;

b) Anexar à autorização dos seus pais ou do seu responsável, se for menor de dezoito anos;

c) Apresentar atestado médico comprovando a sua aptidão para a prática de desportos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Será considerado benemérito àquele que obtiver este título pela assembleia geral, mediante proposta fundamentada de ter prestado serviços relevantes à entidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Será considerado atleta, aquele que se obrigar a defender a entidade em competições, campeonatos, torneios e outros certames, sempre que escalado para representá-la.

Parágrafo único. Para ser admitido como atleta, o associado deverá ser previamente submetido a exame médico, que comprovará as suas condições físicas para a prática de desporto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

São direitos dos associados:

- a) Frequentar as dependências da entidade, durante as aulas ministradas pelo treinador e as reuniões sociais, desportivas, culturais e artísticas;
- b) Utilizar o material de treinamento pertencente à entidade, sob a orientação do treinador;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais, votando, observando as restrições estatutárias;
- d) Recorrer ao conselho fiscal ou a assembleia geral, conforme o caso, das sanções impostas pelo conselho de administração, no prazo de dez dias;
- e) Possuir cartão que o identifique como associado.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

São deveres dos associados:

- a) Respeitar o presente estatuto, regulamentos e códigos da entidade, ou dos órgãos superiores;
- b) Pagar pontualmente as suas mensalidades ou outras obrigações que venha a contrair;
- c) Apresentar, quando solicitado, a carteira social bem como o recibo de quitação das mensalidades vencidas;
- d) Comunicar mudança de residência e de qualquer outro dado pessoal;
- e) Fazer apresentação, quando solicitados, para entidades filantrópicas sem fins lucrativos ou para divulgação da entidade;
- f) Zelar pelo património moral e material da entidade, indemnizando-a pelos prejuízos causados;
- g) Comparecer às assembleias gerais, desempenhando, sem qualquer interesse, os cargos e missões para os quais for nomeado pelo conselho de administração;
- h) Abster-se de qualquer manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências da entidade;
- i) Não participar de espectáculos, demonstrações ou competições sem autorização expressa do presidente de entidade ou do diretor técnico da entidade.

CAPÍTULO VIII

Das penalidades

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

O associado que infringir as disposições deste estatuto ou do regulamento interno da entidade, de acordo com a natureza da infracção, ficará sujeito às seguintes punições:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

A pena da advertência será verbal ou escrita, e será aplicada por qualquer membro do conselho de administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A pena de suspensão será, no máximo, de noventa dias, e aplicada por qualquer membro do conselho de administração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

A pena de exclusão será aplicada pela assembleia geral, mediante solicitação do conselho de administração, salvo aos casos de exclusão compulsória.

ARTIGO QUATRAGÉSIMO PRIMEIRO

As penas de suspensão e exclusão serão comunicadas aos associados, por escrito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Das decisões que culminarem nas penas de suspensão ou exclusão compulsória, caberá recurso à assembleia geral, dentro do prazo de dez dias contados das datas em que o associado receber a comunicação.

parágrafo único. A exclusão compulsória, quando concretizada, deverá ser comunicada à federação respectiva.

CAPÍTULO IX

Do património social, receita e despesas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

O património social será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos e objectos em geral, títulos de renda, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

A receita será constituída pelo seguinte:

- a) Mensalidades;
- b) Subvenções e doações de qualquer natureza;
- c) Multas;
- d) Demais receitas não especificadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

A despesa será constituída pelo seguinte:

- a) Honorários de treinadores, salários de empregados, contribuições previdenciárias e assistências;

b) Pagamento de impostos, taxas, alugueis, luz, água, telefones, assinaturas de jornais ou revistas ou prémios de seguros;

c) Aquisição de material de expediente e consumo;

d) Aquisição e conservação de material médico e desportivo;

e) Custeio e aquisição de prémios para as competições organizadas pela Entidade;

f) Contribuição mensal às federações a que a Entidade estiver filiada;

g) Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizadas pelo conselho de administração ou pela assembleia geral;

Parágrafo único. Nenhum pagamento poderá ser feito sem que o respectivo documento esteja devidamente processado e com o “Pague-se” do Presidente da Entidade, seguido da sua assinatura ou rubrica.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

O ano social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a escrita no dia trinta um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

O conselho de administração não poderá assinar contrato cujo prazo de execução seja superior o seu mandato, salvo autorização expressa da assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

A entidade não remunerará nem concederá vantagens, lucros ou benefícios sob qualquer forma, título ou pretexto aos seus dirigentes, conselheiros, benfeitores ou associados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais no território nacional.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pelo conselho de administração.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

A entidade é sem fins lucrativos e sob nenhuma forma ou pretexto distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu património.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

A entidade só será extinta pelo voto de dois terços da totalidade dos sócios presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim. A mesma disporá do destino do património da entidade, que será revertido para entidades congêneres sem fins lucrativos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

As taxas de contribuição serão fixadas em Assembleia Geral.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e nove.

Gremach Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação vinte e nove de Abril de dois mil e onze, na sede da sociedade Gremach Mining, Limitada, matriculada sob o NUEL 100048485, os sócios sociedade, decidiram alterar a denominação da mesma, passando esta a ostentar a denominação de Sunrise Mining, Limitada, alterando assim o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sunrise Mining, Limitada.

Maputo, três de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aguia Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e oito a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas com o número cento e dezassete traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre: Marius Jansen Van Rensburg e Petrus Christiaan Pieters, que rege-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Aguia Construções, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege-á pelos seguintes estatutos e demais legislação vigente no país, com sede na Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras

formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidade pública ou privada legalmente constituída ou registada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto;

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas;
- c) Consultoria em construção;
- d) Intermediação na área imobiliária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de no valor de quinze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social e pertencente a Marius Jansen Van Rensburg;
- b) Uma quota de no valor de dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Petrus Christiaan Pieters.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O aumento ou redução será rateado pelos sócios existentes na proporção das quotas e em prazo deverá ser feito o seu pagamento.

Três) Poderá a sociedade deliberar, a construção de novas quotas até ao limite ao aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitido novos sócios a quem atribuídos as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade achar, com ou sem carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral, até ao limite de um milhão de meticais.

ARTIGOSÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número e só produzirão efeitos da data da respectiva escritura.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral, gerência e representação

Parágrafo primeiro. A assembleia geral de gerência reunirá ordinariamente, de preferência na sede e a sua convocação será feita por um dos agentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida antecedência mínima de quinze dias, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial observar nos exercícios subsequentes, modificação do pacto social, dissolução da sociedade, variações da capital social, divisão ou cessão de quotas, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que os sócios venham a propor.

Parágrafo segundo. É dispensada a reunião da assembleia geral de gerência e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válida nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede em qualquer ocasião que seja o seu objecto.

Parágrafo terceiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo quarto. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo quinto. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capitais de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Marius Jansen Van Rensburg.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente Marius Jansen Van Rensburg.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Impedimentos da gerência

Um) O impedimento temporário ou definitivo de um dos gerentes será resolvido pela nomeação de um substituto pelo presidente do conselho da gerência.

Dois) A aprovação da nomeação da pessoa designada nos termos do número anterior serão de acordo com o estabelecido do artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta da sociedade fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até ao dia quatro do ano seguinte.

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço e demonstração de lucros e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas até um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para a constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhora, dada em penhor sem consentimento da sociedade,

arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer antes de qualquer sócio requerer a liquidação.

Em tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Chitará Sound, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Chitará Sound, Limitada entre Abdul Cadre Chitará que outorga por si e na qualidade do uso do patrio poder do seu filho menor Maliqui Rahman Chitará, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a sociedade Chitará Sound, Limitada, é constituída a tempo indeterminado como sociedade por quotas, a qual se rege pelos artigos presentes no estatuto de sociedade e pelas disposições aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade terá sua sede na Rua da Igreja número quatro rés-do-chão esquerdo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser deslocada livremente.

Três) A criação de sucursais, agências e delegações ou outras formas locais de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro poderá ser determinada por simples deliberação da assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver o comércio a grosso com

importação e exportação, prestação e serviços na área de consultoria, técnicos e serviços das diversas modalidades, artísticas e culturais, concorrentes a produção e realização de espectáculos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades como objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares da empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil metcais, está integralmente realizado em numerário, e encontra-se dividido em duas quotas, com valores nominais pertencentes aos seguintes titulares:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Abdul Cadre Chitará;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Maliqui Rahman Chitará.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Se a assembleia geral deliberar o aumento de capital social e este resultar de novas entradas dos actuais sócios, tais entradas serão efectuadas obrigatoriamente em partes iguais, ou de acordo com o acordo em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão da quota por morte

Um) Falecendo um sócio e caso os herdeiros não aceitem a transmissão da quota devem declará-lo por escrito à sociedade nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Dois) Recebida a declaração, a sociedade deve no prazo de trinta dias amortizar a quota, adquiri-la por sócio ou terceiro sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida podendo os sócios, para efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece de consentimento expresso de sociedade, sendo atribuída a esta em primeiro lugar aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota será dividida, cabendo a cada sócio uma proporcional da respectiva quota sem prejuízo do disposto da lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

Quatro) O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e a sociedade, indicando as condições em que se propõe efectuar a cessão nomeadamente o respectivo preço e condições de pagamento, por carta registada com aviso de recepção.

Cinco) O exercício de direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada, com aviso de recepção no prazo máximo de trinta dias após a data prevista.

Seis) Tratar de transmissão na qual se prove ter existido simulação no preço a, preferência será exercida pelo valor da quota resultante do último balanço aprovado.

Sete) Ao direito de preferência consagrado no número dois deste artigo é atribuída eficácia real, nos termos e para o efeito do disposto no artigo quatrocentos e vinte um do código civil.

Oito) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição de quotas, se o cedente não aceitar a proposta de quinze dias, fica este sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota ou as quotas de cada um dos sócios desde que sejam totalmente deliberadas sempre que venha a verificar-se alguns dos actos mencionados:

- a) Por acordo das partes;
- b) Dissolução, falência ou insolvência de sócios titulares;
- c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito à procedimento judicial, administrativo, executivo e se estiver para proceder ou se tiver já precedido arrematação, adjudicação ou venda judicial sede que essa diligência de mantenha por período não inferior a trinta dias a contar da notificação à sociedade;
- d) Divórcio ou separação judicial dos sócios, sempre que a quota ou quotas sejam adjudicadas pelo seu cônjuge;
- e) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade em prejuízo desta ou de outro sócio das informações que tiver obtido através do exercício do direito de informação que lhe assiste;
- f) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;
- g) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota de período de noventa dias contando do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que permite amortização.

Três) O preço da amortização será correspondente ao valor nominal da quota acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes de evento que deu lugar amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será fracionado em seis prestações a efectuar dentro de doze meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGONONO

Deliberação dos sócios e gerências

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outra formalidade, porquanto serão feitas por meio de carta registada expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem devendo a representação ser creditada por meio de simples escritos particulares.

Quatro) Não possuindo nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital a presidência de assembleia geral será exercida rotativamente por todos os sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleias universais independentemente de convocatórias, e bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais serão tomadas por um número de votos correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento do capital.

ARTIGODÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será composta por um número mínimo de dois e o número máximo de quatro gerentes que podem ser escolhidos conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) As remunerações dos gerentes serão fixados em assembleia geral e podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à gerência exercer, em geral os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros bem como em juízo ou fora dela.

Quatro) Ainda compete decidir sobre todas as matérias que nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam expressamente reservados aos sócios, em assembleia geral nomeadamente:

- a) Aquisição, alieação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- b) Alineação, oneração e locação dos estabelecimentos de sociedade;

c) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;

d) Reaização de todas as operações bancárias incluindo abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos valores por qualquer meio;

e) A contratação de empréstimos bancários a curto, médio ou longo prazo;

f) Venda ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial, de autor de que a sociedade seja ou venha ser titular;

g) Prestação fianças, vales e quaisquer outras garantias, pessoais ou real;

h) Admissão ou despedimento de pessoal e fixação da respectiva remuneração.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

a) As assinaturas conjuntas de pelo menos dois gerentes;

b) As assinaturas conjuntas de um dos gerentes bem como um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração forense;

c) Assinatura apenas de um gerente, nos casos e, que lhe tenha sido delegada competência especial ou para assinatura de documentos de mero expediente.

Seis) O sócio Abdul Cadre Chitará, fica desde já nomeado gerente da sociedade.

Sete) O gerente é vedado obrigar a sociedade em negócios e favor atrás de prestação de vales fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto do negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Exercícios

Os exercícios sociais corresponderam aos anos civis pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição de reserva legal enquanto este não atingir o limite estabelecido na lei.
- b) Os montantes que a assembleia geral determinar afectar para a processão de outros fins de interesse da sociedade e para a atribuição de uma eventual gratificação as ferentes, nos

precios termos em que forem decididos em assembleia geral de aprovação de contas;

- c) O remanescente, passa para a distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstos na lei.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito legalmente representado.

Três) Se a sociedade dissolver os sócios serão liquidatários e procederão a liquidação, partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto a partilha, serão os haveres sociais licitados um preço e forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em tudo quanto for omissivo, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis à matéria em apreço.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e onze.— A Ajudante do notário, *Ilegível*.



Martins & Duarte Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100216981 uma sociedade denominada Martins & Duarte Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edson Manuel Francelino Xavier Duarte, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276701A, emitido no dia vinte e dois de Junho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Mauro de Alexandre Martins, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100050306I, emitido no dia vinte de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Martins & Duarte Consulting, Limitada é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Orlando Mendes, número cento e vinte e dois.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território Moçambicano, bem como criar ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de aconselhamento e consultoria na área das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).
- b) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quotas, aumento e redução do capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, iguais, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro De Alexandre Martins;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Manuel Francelino Xavier Duarte, o capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza sempre, de direito de preferência no caso de divisão ou cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a cede ou dividir, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, mediante deliberação, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade e;

d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Em caso de falecimento, interdição e inabilitação do seu titular, a sua quota pode ser amortizada.

ARTIGONONO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos senhores Mauro De Alexandre Martins e Edson Manuel Francelino Xavier Duarte, que são desde já nomeados administradores, devendo obrigar a sociedade nos termos e condições das deliberações registadas na acta da reunião do Conselho de Administração da Martins & Duarte Consulting, Limitada, datada de três de Fevereiro de dois mil e dez, cuja cópia faz parte da presente escritura.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais; podendo nomear um ou mais mandatários nos termos estatutários.

Três) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGODÉCIMO

(Composição e competências)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios, cuja mesa será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) São nomeados no documento supra como administradores da sociedade os senhores Mauro De Alexandre Martins e Edson Manuel Francelino Xavier Duarte.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas, seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via *fax*, *telefax* ou *e-mail*.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas.
- b) A destituição dos administradores;
- c) A exoneração de responsabilidade dos administradores;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra administradores e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis.
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua nessa qualidade, através de carta, *e-mail*, *fax*.

Dois) Por acordo, os sócios poderão dispensar o formalismo do número anterior.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários da sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios;
- b) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- c) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade dos administração)

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos causados a esta por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Exercício social

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGONONO

Omissões

Em tudo o que for omissivo, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor Aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e onze.
— O Técnico *Ilegível*.

Mecs Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100217236, sociedade denominada Mecs Construções, Limitada entre:

Manuel Ulisses Amélia Sengo, natural de Magude, província do Maputo, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no Vale do Infulene, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade. n.º 110071672, emitido aos doze de Junho de dois mil oito, Célio Manuel Sengo, natural de Maputo, Matola, solteiro menor de nacionalidade moçambicana, residente no Vale do Infulene, cidade da Matola, menor, portadora do Boletim de Nascimento número quinhentos e vinte e três, emitido em dezoito de Abril de dois mil e onze, Edilson Manuel Sengo, residente no Vale do Infulene, cidade da Matola solteiro menor, portador da Cédula Pessoal com o n.º 179868, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e nove, Wine Manuel Sengo, solteira menor de nacionalidade moçambicana, residente no vale do Infulene, cidade da Matola, menor, portador da Cédula Pessoal n.º 179869, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e nove.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Mecs Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil duzentos noventa e seis, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal, construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondentes à soma de quatro quotas sendo:

Manuel Ulisses Amélia Sengo com o valor de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social

Célio Manuel Sengo com valor de oito mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Edilson Manuel Sengo com valor de mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social.

Wine Manuel Sengo com valor de mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Manuel Ulisses Amélia Sengo.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Natural Resources, SA.

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas dezoito a vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e Notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A firma da sociedade é Global Natural Resources, SA.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O seu objecto é comércio geral nas áreas de prospecção, extração exploração, comercialização, dos recursos minerais; minerais e metais preciosos e semi preciosos e outros associados, bem como rochas ornamentais, lapidação, importação/exportação respectivos equipamentos, prestação de serviços, assistência técnica, aluguer e venda de equipamento industrial, fertilizantes.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede social instalada na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o conselho de administração pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil metcais e está representado por cem mil acções, com o valor nominal de um metcal cada uma.

ARTIGOSEXTO

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão nominativas.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de cem, mil ou dez mil acções.

Três) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O conselho de administração poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao limite de dez milhões de meticais.

Dois) A competência prevista no número anterior poderá ser exercida durante o prazo de cinco anos a contar da presente data, podendo a assembleia geral renovar, por uma ou mais vezes, os poderes conferidos ao conselho de administração.

Três) No exercício da competência prevista nos números anteriores, cabe ao conselho de administração fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

As acções serão livremente transmitidas entre accionistas. Para a transmissão de acções a terceiros, deverá ser respeitado o direito de preferência para com os accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Têm direito a estar presentes na assembleia geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam um número de acções não inferior a dez, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas na sede da sociedade ou em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na assembleia geral, poderão agrupar-se

por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Cinco) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada acção corresponde um voto.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O conselho de administração é composto por três a cinco membros, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral, que designará o presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o conselho poderá proceder à sua substituição. Em caso de impedimento definitivo a assembleia geral procederá à nomeação do substituto.

Três) Provisoriamente e até à realização da primeira assembleia geral, o conselho de administração será assim composto:

- a) Zefanias Valério Matavele – presidente;
- b) Kétmia Matilde Mahangue Matavele – vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Importação e exportação de cimento;
- b) Importação e exportação de produtos alimentares;
- c) Abertura e movimentação de contas bancárias bem como todas operações bancárias;
- d) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- e) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- f) Modificações na organização da sociedade;
- g) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades;

Dois) O conselho de administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores delegados a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do conselho de administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado;
- c) Dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida;
- d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato; e
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a assembleia geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo conselho de administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e / ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com

observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas e / ou variáveis que lhe forem fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de remunerações composta por três membros, eleita anualmente por aquela, que escolherá o presidente, o qual tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo do sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito Abril de dois mil e onze.—A Ajudante, *Ilegível*.

Magnitude Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100217252 uma sociedade denominada Magnitude Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Manuel Taque, solteiro natural de Bela-Vista distrito de Matutuine província de Maputo, nascido à dez de Março de mil novecentos e oitenta e cinco, Residente na avenida Eduardo Mondlane número dois mil seiscentos e dezasseis, flat seis, terceiro andar, bairro do Alto-Maé A Quarteirão doze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808443P, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis.

Segundo: Lucrêncio Silvestre Macarringue, natural da cidade de Maputo, nascido aos vinte de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, residente no mairro Mafalala, Quarteirão quarenta, casa número quarenta e seis, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843270P, passado pelo arquivo de identificação civil de Maputo, válido até oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adapta a denominação Magnitude Consultores e Estudos Ambientais abreviadamente designada Magnitude Consultores, Limitada.

Dois) A sua sede localizar-se-á na avenida Eduardo Mondlane número dois mil seiscentos e dezasseis, terceiro andar e poderá ser transferida, por simples deliberação da direcção, para qualquer outro local para o qual a direcção possa legalmente deliberar fazê-lo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consultoria, auditoria, e prestação de serviços de âmbito ambiental e social.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais dividido pelos sócios Manuel Taque, com o valor de duzentos e cinquenta mil, correspondente a cinquenta por cento do capital e Lucrêncio Silvestre Macarringue, com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGOSEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação e alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes.

ARTIGOSÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Manuel Taque e Lucrêncio Silvestre Macarringue, na qualidade de director-geral e director-geral adjunto, respectivamente.

Dois) É vedado qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGONONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Ambiqua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Fevereiro de dois mil e onze, da sociedade Ambiqua, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o Número 100028026, a sócia Alexandra Maria Coelho Farinha Bispo divide e cede a totalidade da sua quota, sendo que, sessenta e seis vírgula sete por cento da sua quota cede à sociedade Meridian 32, Limitada, e trinta e um vírgula três por cento ao António Castilho, e o sócio José Carlos Pinheiro cede a totalidade da sua quota ao António Castilho, o qual unifica as duas quotas, que entram como novos sócios, com todos os direitos e obrigações. Em consequência das alterações verificadas, altera-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil e um meticais, correspondendo a sessenta e seis ponto sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Meridian 32, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil novecentos e noventa e nove meticais, correspondendo a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio António José da Silva Castilho.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e dez.— O Técnico, *Ilegível*.

Afreeka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades legais sob o NUEL 100208261 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Raymond Nicolaas Tromp, solteiro maior, de nacionalidade Holandes, natural e residente na Holanda, portador do Passaporte n.º NT21J8D4, emitido em vinte e nove de fevereiro de dois mil e oito na Holandã.

Segundo. Etienne Pascal, solteiro maior de nacionalidade Sul Africana, natural de África do Sul e residente na Praia Tofo, na cidade de

Inhambane portador do Passaporte n.º 484075824, emitido em dez de Março de dois mil e nove na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Afreeka, Limitada, e tem a sua sede na praia do tofo, no Bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Construção de casa para arrendamento e gerencia das mesmas;
- b) Actividades de turismo, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho natação, casa de alojamento turístico, restaurantes e bar prestação de serviços de internet, *Scuba Diving*;
- c) Lodge e acomodação;
- d) Escola de mergulho;
- e) Transporte de passageiros (transfere).

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresa, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raymond Nicolaas Tromp.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Etienne Pascal.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que manteve na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas dos exercícios, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um deles, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos

mais amplos poderes para a persecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A motivação da conta bancária será exercida pelos sócios gerentes, podendo em caso de ausência delegarem a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

(Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, onze de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Illegível.*

Dentro do Azul-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades legais sob o NUEL 100217120, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre por David Stewart Levack pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dentro do Azul- Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Josina Machel- Praia do Tofo na cidade de Inhambane, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Centro de mergulho;
- c) Prestação de serviços de consultoria gerência;
- d) Actividades turísticas tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hospedeira e jogos pesca desportiva e recreio desporto aquático, e natação casas de alojamento turístico, *lodge*, restaurante e bar prestação de serviços de internet, *scub diving*;
- e) Comércio a retalho de diversos materiais;
- f) Prestação de serviços de pintura de barcos;
- g) Representação de agência de viagem no ramo de transporte;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenham a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da Assembléa geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar conceições, adquirir e gerir participações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio David Stewart Levack, solteiro maior de nacionalidade Britânica, e residente na África do sul, portador do passaporte n.º 099087502, emitido em dezasseis de Março de dois mil e dez na Britânica.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que manteve na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada arrestada ou por qualquer outro meio a prendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio David Stewart Levack, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que gerência a representação da sociedade em todos actos activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a persecução dos fins de sociedade gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício da conta bancária será exercida pelo único sócio podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetido a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Tofo Car Hire (Tofo Aluguer de Carros) - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada no dia catorze de Abril de dois mil e onze pelas dez horas na dede da mesma, matriculada no registo das entidades legais sob o número 100111837, onde o sócio deliberou por unanimidade que o sócio Etienne Pascal Grujon, detectou da uma única quota de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento, cede na totalidade a favor do novo sócio Wentzel Stevan De Wet, solteiro maior, de residente na África do Sul.

O cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver, o cessionário aceita a cessão nos termos exarados.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Wentzel Stevan De Wet. Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigor conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Intelec Holdings, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de quatro de Maio de dois mil e onze, na sede da Intelec Holdings, Limitada, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100137208, efectuou-se a alteração parcial do pacto social, mediante o aumento do capital social.

Em consequência da alteração verificada, altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis milhões de meticaís, e está dividido e representado em dezasseis milhões de acções com o valor nominal de dez mil meticaís cada uma.

Que em tudo não alterado por aquela acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Artumas Moçambique Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Março do ano de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e quatro a sessenta e cinco do livro de notas número setecentos e oitenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança de denominação da Artumas Moçambique

Petróleos, Limitada, para Wentworth Moçambique Petróleos, Limitada., alterando-se deste modo a redacção do artigo primeiro que passa a ser a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wentworth Moçambique Petróleos, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Abril de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Luisa Lowada Nuvunga Chicombe*.

C.B – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, exarada a folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas, número duzentos e oitenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores António Sebastião Chivite, casado, natural de Bilene Macia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110239415R, emitido em vinte de Junho de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio e Dúlcio José Bambo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100027449B emitido em catorze de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Matola e residente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma C.B – Serviços, Limitada, e vai ter a sua sede no bairro Centro Hípico nesta cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a reparação, remodelação e decoração de edifícios.

Dois) Importação e venda de material de construção civil.

Três) Ferragem.

Quatro) Consultoria de construção civil.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, de valores nominais de dez mil meticais, cada uma, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios António Sebastião Chivite e Dúlcio José Bambo, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio Dúlcio José Bambo, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto de gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas de ambos os sócios, sendo suficientes para validar todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, à estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortiscausa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitário ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes seja exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, oito de Fevereiro de dois mil e onze.—O Ajudante, *António José Aleixo*.

Shaa's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Abril de dois mil e onze da sociedade de, Shaa's Limitada matriculada sob número de entidade legal 100157608 os sócios Mohamad Faquir Modan e Faziél Modan, deliberaram por unanimidade, o alargamento do objecto social.

Em consequência do alargamento do objecto social, fica alterado o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Que o artigo quarto passa a ter a seguinte designação:

A sociedade tem como objecto, desenvolver projectos de turismo, consultoria e prestação de serviços nas mesmas áreas, bem como a exploração da actividade de *catering* e os transportes semi-colectivos, transportes de mercadorias e de aluguer e outra que a sociedade achar conveniente.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e onze.—O Conservador do registo comercial, *Ilegível*.

Carpilux, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100216752 uma sociedade denominada Carpilux, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Serafim António Loureiro da Silva, de nacionalidade portuguesa, titular do Bilhete de Identidade n.º 10783657, emitido pelos

Serviços de Identificação Civil de Leiria - Portugal aos onze de Setembro de dois mil e sete, casado com Esmeralda Vidinha Delgado Silva em regime de comunhão, de bens adquiridos. Que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Carpilux, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, comercialização, montagem, moldagem de móveis, cozinhas, portas, janelas e outros afins, usando madeira, alumínio e vidros, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota de igual valor nominal, cem por cento, pertencente ao sócio Serafim António Loureiro da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição da quota)

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio Serafim António Loureiro da Silva, que desde já fica nomeado gerente com todos os poderes inerentes ao cargo, incluindo a assinatura bancária e com direito a uma remuneração.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGODÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pelo sócio, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, onze de Abril de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Estradas do Zambeze, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura particular, datado de catorze de Abril de dois mil e onze, celebrado em conformidade com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral, realizada aos trinta dias do mês de Março de dois mil e onze, foram alterados parcialmente os estatutos da sociedade Estradas do Zambeze, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida Ho Chi Min, número mil cento e setenta e oito, segundo andar, em Maputo, com capital social de cem mil meticaís, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100136791, tendo o número um, do artigo segundo, artigo sétimo, número oito do artigo oitavo e artigo vigésimo sexto, passado a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGOSEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número seiscentos e sessenta e um, em Maputo.

ARTIGOSÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Oitavo) As acções, quando tituladas, transmitem-se pelo endosso dos respectivos títulos e averbamento no Livro de Registo de Acções e, quanto escriturais, transmitem-se pelo lançamento da operação, pela instituição bancária depositária, nos seus livros ou instrumentos de controlo, em débito da conta de acções do transmitente e em crédito da conta de acções do transmissário, à vista de ordem escrita que autorize a operação, documento que ficará arquivado na instituição bancária depositária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Além de outras matérias que lhe sejam especialmente atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou cuja deliberação seja requerida pela administração ou pelo fiscal único da sociedade ou, ainda, por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A eleição e destituição do presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do conselho de administração, incluindo do respectivo presidente, e do fiscal único, assim como as respectivas remunerações;
- b) O relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- c) O relatório e o parecer do fiscal único da sociedade;
- d) A aplicação de resultados do exercício;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade, sujeita às limitações previstas no contrato de concessão;
- f) O aumento, a redução e a reintegração do capital social da sociedade;
- g) A fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) A dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) A emissão de obrigações;
- j) A criação de acções preferenciais e a aquisição de acções próprias;
- k) A chamada e restituição de prestações acessórias;
- l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- m) Em geral, as matérias que não integrem a gestão da sociedade ou a competência, legal ou estatutária, de outros órgãos sociais.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

GEM -General Enterprises Manufacturing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte nove de Abril de dois mil e onze, na sociedade GEM General Enterprises Manufacturing, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100162997, com o capital de cem mil meticaís, o sócio Moussawi Mahmoud, detentor de sessenta mil meticaís, correspondente à sessenta por cento do capital social, dividir a sua quota em duas novas quotas sendo uma quota de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social que reserva para si e outra de trinta mil meticaís que cedeu a EL Rachini Ali, que entra na sociedade como novo sócio. O sócio Ali Mohamed Yahfoufi cedeu a sua quota na totalidade no valor de vinte mil meticaís correspondente a vinte por cento do capital social a favor de EL Rachini Ali que passa a ter uma quota de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Em consequência da divisão e cessão de quotas verificada, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís que se encontra dividido em duas quotas, assim sendo:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Elrachini Ali;
- b) Uma quota de vinte mil meticaís correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Ali Mohamed Ali Yahfoufi;
- c) Uma quota de trinta mil meticaís correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Moussawi Mahmoud.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Era, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e sete e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, constituiu-se uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Era, Limitada, e tem sede na Avenida Agostinho Neto número mil oitocentos e sessenta e cinco, primeiro andar, nesta cidade. Podendo por deliberação da assembleia estabelecer sucursais e delegações e outras formas de representações nos outros pontos do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de:

- a) Contabilidade;
- b) Auditoria;
- c) Informática;
- d) Transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

Um) O capital integralmente subscrito e a realizar é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas :

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ernesto Zacarias Mondlane.
- b) Outra de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Arcanjo Leonardo Roseiro Artur.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Serão permitidas prestações suplementares de capitais, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

Um) A sociedade, em juízo e fora dela, será representada por um dos sócios e poderá ainda ser representada pelo administrador a ser nomeado pela sociedade, em assembleia geral dos sócios.

Dois) No impedimento do administrador ou do sócio gerente, poderá ser substituído por um técnico de reconhecida competência e de confiança.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

A gerência e administração da sociedade será exercidas pelo sócio Arcanjo Leonardo Roseiro Artur para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

A distribuição de lucros pelos sócios e a criação de reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade serão, feitas mediante o desempenho anual, depois de constituída a reserva legal nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos na lei se for por acordo, mediante deliberação dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição de exercício de actividade de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, integram-se os filhos do sócio falecido ou interdito. Em casos de filhos menores, serão representado pelo sócio activo ou sobrevivente.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cedência e divisão de quotas, estão sujeitas de autorização prévia da sociedade, com parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e o restante sócio, por esta ordem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral Ordinária ou Extraordinária, será convocada por qualquer dos sócios, por simples carta com antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos de força maior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Integração de omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e onze.—
A Adjante, *Ilegível*.

Gonarezhou Save, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrituras de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e cinco a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, foi constituída entre: Michal Horáček, Libor Horáček, Gabriela Dihelelová, Christo Marthinus Stroydom, Alberto Augusto Siquela e Carl Leonard Erasmus, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Gonarezhou Save, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Gonarezhou Save, Limitada e tem a sua sede no distrito de Boane e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro e desde já é constituída uma representação operacional com igual estatuto da sede mãe, no Posto Administrativo de Mahatlane Distrito de Chicualacuala, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção e exploração de actividades de turismo cinegético, planificação e organização de safaris, excursões, conferências, *Workshop* e outros serviços conexos;
- b) Exploração de gestão de parques e reservas nacionais para actividades de safaris, eco-turismo, caça, pesca desportiva e fotografia;
- c) Protecção, conservação, utilização, exploração e produção de recursos florestais e faunísticos;
- d) Comercialização, transporte, exportação, armazenamento e a transformação primária artesanal ou industrial destes recursos;
- e) Exploração de agência de viagens, hotelaria e turismo, serviços

imobiliários e representação de organizações nacionais e estrangeiras e/ ou internacionais;

- f) Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais estrangeiras para as áreas de hotelaria, turismo e outras áreas similares.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá construir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Michal Horacek;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Libor Horacek;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia, Gabriela Dihelová;
- d) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Christo Marthinus Strydom;
- e) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Carl Leonard Erasmus;
- f) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Alberto Augusto Siquela.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento de um mínimo de cinquenta e um por cento de vontade expressa dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por um dos sócio fundadores eleito por uma maioria de cinquenta e um por cento de votos dos sócios em assembleia geral e a que serão dispensados os mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete ao gerente ou a quem os sócios designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada :

- a) Pela assinatura do sócio gerente eleito ou a pessoa para o efeito designada pela sociedade;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, legal terão a seguinte distribuição :

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Williams Consultoria & Recursos Humanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número, duzentos e setenta e dois D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária

do referido Cartório, foi constituída entre, Eugénio William Telfer e Monica Suleimane Amade Telfer, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Williams Consultoria e Recursos Humanos, Limitada, com sede na Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Williams Consultoria & Recursos Humanos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito desta mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de recursos humanos;
- b) Contratação, subcontratação e facilitação laboral; financeira e de gestão;
- c) Outras actividades subsidiárias afins do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de valor nominal de quarenta mil meticais, correspondendo à oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio William Telfer, e outra do valor nominal de dez mil meticais, correspondendo à vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Monica Suleimane Amade Telfer.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos, a sociedade notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso da quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada,

arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente, será o correspondente ao respectivo valor nominal. No remanescente caso do número um do presente valor será com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ao acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data de deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio representando pelo menos oito por cento do capital, mediante carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de previa convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por

terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGONONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição, oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada a restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGODÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cem meticais do capital social corresponde a um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos expressos ou representados.

Três) São tomadas por maioria absoluta oitenta por cento do capital social as deliberações sobre alteração do contrato social, aumento do capital, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo conselho de administração composto pelos sócios da sociedade ou representantes destes, que serão eleitos pela assembleia geral por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução e podem ou não ser reeleitos.

Dois) O conselho de administração terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamentos bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O conselho de administração poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para

determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração.

Cinco) É vedado ao conselho de administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até a deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade fica a cargo do sócio Eugenio William Telfer.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.